

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª



REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

I. INTRODUÇÃO E OBJETO

A **C20 QUADRANTE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente política de regras e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos fundos de investimento de que for gestora ("Fundos" e "Assembleia", respectivamente).

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação às informações à Gestora, visando maior confiança nas relações entre Colaboradores e Gestora; e
- (ii) Princípio da Integridade: Envolve agir com honestidade, ética e respeito aos valores, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos.

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; e (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175.

As normas presentes nesta Política se aplicam tanto aos Fundos formados após a vigência da Resolução CVM 175 quanto aos que foram estabelecidos antes dessa data, desde que tenham sido ajustados às normas mencionadas na referida Resolução.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora, através do seu Diretor de Gestão, é a responsável pelo exercício de direito de voto em Assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, e deve:

- (i) Comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- (ii) Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima. O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às: (a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; e (b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas.

III. PARTE ESPECÍFICA

➤ Voto obrigatório:

O exercício de direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- (i) Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação:
- (iii) Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiros, regulados pela Resolução CVM 175:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

(iv) No caso de cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”):

- a. Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP e seu administrador, gestor ou qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que as partes não sejam a Gestora, ou parte a ela relacionada;
- b. Aprovação do laudo de avaliação de valor justo dos ativos utilizados na integralização de cotas, conforme previsto no Art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- c. Aprovação do pagamento de encargos não previstos no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 ou no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- d. Alterações na política de investimento ou no objeto do FIP que impliquem mudança relevante de estratégia, categoria ou classificação, conforme aplicável;
- e. Alteração dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico, ou substituição do consultor especializado, se houver;
- f. Fusão, cisão ou incorporação do FIP, exceto quando propiciem alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. Assegurar que o FIP participe do processo decisório de suas sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme previsto na regulação; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

h. Liquidação antecipada do FIP, conforme aplicável.

(v) No caso de cotas de Classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FIIs"):

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais);
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

➤ Voto facultativo

O exercício do direito de voto nas Assembleias ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- c. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV. TRATAMENTO DE EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES

Considerando o cenário de que diante uma Assembleia, a Gestora se encontre em situação de conflito de interesses, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

- (i) Imediato encaminhamento da situação a Área de Compliance da Gestora, de forma que sejam avaliados e observados, no caso a caso, as situações de potencial conflito de interesses;
- (ii) Se ocorrer uma situação em que um conflito de interesses possa afetar a capacidade da Gestora de votar de forma justa, serão implementados procedimentos internos para buscar solucionar o conflito a tempo de permitir a participação da Gestora na assembleia em questão. Caso não seja viável resolver o conflito a tempo, a Gestora se absterá de exercer o direito de voto na assembleia correspondente, fornecendo uma explicação detalhada a todos os investidores; e
- (iii) Em circunstâncias especiais, a Gestora tem a possibilidade de votar em casos de possíveis conflitos de interesse, desde que comunique aos cotistas o conteúdo e uma breve explicação do voto a ser dado.

V. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Para votar nas Assembleias, a Gestora receberá informações dos administradores fiduciários ou do custodiante dos Fundos, a respeito dos tópicos a serem discutidos e deliberados, bem como a data em que ocorrerão referidas assembleias. Com base nessa comunicação, a Gestora adotará as seguintes condutas internas:

A equipe liderada pelo Diretor de Gestão ("Equipe de Gestão") supervisiona e implementa esta Política, coordenando o processo de decisão, registro e formalização do voto em nome dos Fundos nas Assembleias.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Fevereiro de 2026	Diretor de Gestão	1ª

A Gestora deve registrar seu representante para participar da Assembleia, seguindo as diretrizes dos emissores dos títulos e valores mobiliários ou seus agentes.

A manutenção de registros que comprovem possíveis contratações de terceiros para representar os Fundos nas Assembleias, assim como as instruções de voto transmitidas a esses terceiros, são responsabilidades da Gestora.

VI. RECEPÇÃO PELOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS

Ao concluir cada mês, a Gestora fornecerá um "Relatório Mensal" ao administrador fiduciário. Este relatório incluirá uma lista dos votos emitidos durante o mês em questão em relação a cada Fundo, incluindo todas as eventuais situações de abstenção, juntamente com um breve resumo dos votos proferidos.

Usando o Relatório Mensal como base, o administrador fiduciário comunicará os detalhes aos cotistas por meio de um comunicado inserido no extrato do mês subsequente à realização das Assembleias.

A Gestora terá a opção de enviar informações ao administrador sobre votos emitidos em benefício dos Fundos após as respectivas Assembleias. Se isso ocorrer, a obrigação de enviar o Relatório Mensal será dispensada.

Será responsabilidade do administrador fiduciário compartilhar com os cotistas e os órgãos reguladores as informações que a Gestora fornecer sobre a implementação desta Política. Essa divulgação poderá ser feita por meio de carta, e-mail e/ou um extrato acessível online.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://cvpar.com.br/quadrante/> será possível consultar esta Política a qualquer momento.